



MARINHA DO BRASIL

EL/MM/10
010.01

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 342/DPC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para
Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários” (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod. 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod. 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod. 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod. 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006 (Mod. 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod. 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod. 7); pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod. 8); pela Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007 (Mod. 9); pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod. 10); pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod. 11); pela Portaria nº 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod. 12); pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod. 13); pela Portaria nº 68/DPC, de 2 de julho de 2009 (Mod. 14); pela Portaria nº 73/DPC, de 9 de julho de 2009 (Mod. 15); pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod. 16); pela Portaria nº 278/DPC, de 22 de dezembro de 2010 (Mod. 17); pela Portaria nº 69/DPC, de 13 de abril de 2011 (Mod. 18); pela Portaria nº 112/DPC, de 13 de junho de 2011 (Mod. 19); pela Portaria nº 185/DPC, de 26 de agosto de 2011 (Mod. 20); pela Portaria nº 264/DPC, de 30 de dezembro de 2011 (Mod. 21); pela Portaria nº 38/DPC, de 16 de março de 2012 (Mod. 22), pela Portaria nº 65/DPC, de 24 de abril de 2012 (Mod. 23); pela Portaria nº 242/DPC, de 10 de dezembro de 2012 (Mod. 24); pela Portaria nº 257/DPC, de 20 de dezembro de 2012 (Mod. 25); pela Portaria nº 114/DPC, de 11 maio de 2015 (Mod. 26); pela Portaria nº 248/DPC, de 13 de agosto de 2015 (Mod. 27); pela Portaria nº 236/DPC, de 29 de julho de 2016 (Mod. 28); pela Portaria nº 400/DPC, de 19 de dezembro de 2017 (Mod. 29); pela Portaria nº 421/DPC, de 20 de dezembro de 2017 (Mod. 30); pela Portaria nº 134/DPC, de 16 de Abril de 2018 (Mod. 31), pela Portaria nº 299/DPC, de 24 de Setembro de 2018 (Mod. 32). Esta modificação é denominada Mod. 33, conforme a seguir especificado.

I - No “Capítulo 1 - INGRESSO, INSCRIÇÃO E CÔMPUTO DE TEMPO DE EMBARQUE DE AQUAVIÁRIOS, SEÇÃO III - CERTIFICAÇÃO”

a) No item “0123 – QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)”

1. Retirar todos os parágrafos e substituir pelo seguinte texto:

“a) Orientações Gerais:

A Organização Marítima Internacional (IMO) adota, como referência para suas diretrizes sobre treinamento dos Operadores de Sistema de Posicionamento Dinâmico (DPO), o documento elaborado pela *International Marine Contractors Association* (IMCA), chamado de “Diretrizes para Treinamento e Prática do Pessoal Essencial ao DP” (*Guidelines for Training and Experience of Key DP Personnel*) – IMCA M 117, que reflete um padrão reconhecido pela indústria marítima no que diz respeito a treinamentos, competências e boas práticas do grupo de marítimos diretamente envolvidos com o sistema DP.

A Autoridade Marítima Brasileira adota a publicação supracitada como referência para certificação e treinamento de DPO e para reconhecimento de Instituições que serão responsáveis por certificar os cursos de treinamento de Posicionamento Dinâmico (DP).

Entende-se por Operador de Sistema de Posicionamento Dinâmico um aquaviário pertencente ao **1º Grupo - Marítimos com formação na Seção de Convés, nível de categoria maior ou igual a 7**, com especialização adquirida através de um curso de Posicionamento Dinâmico que é, atualmente, fornecido por empresas certificadas pelas Instituições Certificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira por meio de portaria da Diretoria de Portos e Costas (disponíveis em <http://www.dpc.mar.mil.br/pt-br/portarias>).

Existem esquemas de treinamento para curso de DP disponíveis no mercado, os quais são estruturados e reconhecidos pela comunidade marítima internacional. Esses esquemas de treinamento podem usar diferentes critérios para atingir o padrão de qualidade de certificação exigida internacionalmente, entretanto, a metodologia do referido esquema deve seguir estritamente os princípios apontados na publicação IMCA M 117.

Os esquemas de treinamento requerem que o aluno comece pelo curso básico, devendo ser aprofundado com o curso avançado. A estruturação da carreira do DPO consta no Anexo 1-M, enquanto que o detalhamento da formação completa do DPO será encontrado no anexo da portaria de reconhecimento das Instituições Certificadoras de DPO.

A revalidação do certificado de DPO deverá obedecer ao prazo máximo de 5 anos, cabendo a cada Instituição Certificadora estabelecer seus critérios para a referida revalidação. Relevante destacar que, para o embarque em navio DP, além do Oficial de Náutica possuir o certificado DPO dentro da validade, deverá também portar um Certificado de Competência, modelo DPC-1031, válido.

b) Pessoal Essencial à operação do Sistema de Posicionamento Dinâmico:

Além dos Operadores de Sistema de Posicionamento Dinâmico, as funções de Comandante de Navio ou Gerente de Instalação Offshore, Chefe de Máquinas, Subchefe de Máquinas, Oficial de Quarto de Máquinas e Eletricista são consideradas necessárias para operar um navio DP com segurança e eficiência, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Norma.

Todo pessoal essencial à operação do sistema de posicionamento dinâmico deverá estar familiarizado com as suas atribuições específicas e com todo o arranjo, instalações, equipamentos, procedimentos e características da embarcação e das rotinas e situações de emergência, conforme contido na publicação IMCA M 117 e no item 1.5 da regra I/14 da Convenção STCW-78, como emendada.

c) Orientações para as Instituições Certificadoras de DPO a serem reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira:

A estrutura de formação do DPO requer diferentes níveis de experiências a serem adquiridas em terra e no mar (a bordo de embarcações DP). Em se tratando de treinamento/cursos, é importante mencionar que todos devem estar de acordo com a seção B-V/f da parte B do código STCW. O Armador torna-se responsável pela escolha do centro de treinamento (CT) que deverá estar devidamente credenciado pela Instituição Certificadora de DPO. O CT fornecerá o curso de DP para o pessoal essencial indicado pelo Armador. Contudo, nada impede que o Oficial de Náutica complemente sua formação escolhendo o CT que lhe for mais conveniente.

Ressalte-se, porém, que ficará a cargo da Autoridade Marítima Brasileira (AMB) reconhecer as Instituições Certificadoras de DPO (*Certification Body*). Caberá a essas Instituições, por sua vez, certificar os centros de treinamentos e centro de testes, verificando, ainda, se estão seguindo todos os padrões previstos pela IMCA M 117 e pela própria IMO (MSC.Circ 738 e Código STCW).

As Instituições Certificadoras a serem reconhecidas deverão se responsabilizar pela emissão de certificados, por auditar os centros de treinamento e centros de testes, bem como disponibilizar à AMB o livre acesso às informações para conferência da autenticidade e validade dos certificados emitidos.

Para o processo de reconhecimento, as Instituições Certificadoras de DPO deverão encaminhar ofício à DPC contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- esquema de certificação contendo todas as fases do curso e respectivas durações e conteúdos programáticos;
- processo de revalidação de certificados;
- modelos dos certificados, log book e notações de qualificação (se aplicável);
- endereços dos centros de treinamento e centros de teste certificados;
- razão social e CNPJ; e

- documento emitido pela IMCA atestando o reconhecimento da Instituição Certificadora de DPO.

Após a verificação da documentação apresentada à DPC, será confeccionada uma Portaria de Reconhecimento da Instituição Certificadora de DPO (*Certification Body*).

Obs: Qualquer alteração nas informações prestadas deverão ser informadas previamente à DPC, a fim de se realizar novo reconhecimento, ficando, portanto, cancelado o reconhecimento em vigor.

II - No compêndio de Anexos: foi criado o anexo 1-M.

Art. 2º A partir de 1º de Janeiro de 2019, os certificados somente serão válidos quando emitidos por Instituições Certificadoras devidamente homologadas por Portaria desta Diretoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 5, 80, DGN, SEC-IMO, CIAGA, CIABA, DPC-10, DPC-1003, DPC-13, DPC-20, DPC-21, DPC-213 e Arquivo.

Organizações extra-Marinha: Abeam, ABS, ABS Group, Antaq, Arcon, Autoship, BC, BV, Centronave, DNV, Fenamar, Galena, GL, LR, NK, Petrobras, RBNA, Rina, Sindario, Sindarpa, Syndarma e Transpetro.